



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 778, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro do exercício anterior e dá outras providências”

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Classificação Institucional	Natureza Da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
156	02.09.08.244.2.011	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	275.000,00
Total R\$275.000,00					

Art. 2º Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão custeados através de Superavit Financeiro do exercício anterior de acordo com o que preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de total de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES

Prefeito Municipal